



**1º TERMO ADITIVO
ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação que celebram **O MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.214.419/0001-05, com sede na Rua Castro Alves, nº 756, Bairro Centro, Luís Eduardo Magalhães – Bahia, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Senhor Prefeito **ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 1342764935, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 043.930.175-01, residente na cidade de Luís Eduardo Magalhães-BA, denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO E SANTA CLARA - ASFESC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.794.010/0001-58, com sede na Estrada Bom Recreio, Lote nº 38, Bairro Chácaras Bom Recreio, Zona Rural, Luís Eduardo Magalhães – Bahia, neste ato representado por seu presidente o Senhor **MIGUEL TONIAZZO**, resolvem celebrar o presente Aditivo, conforme condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditada a Cláusula Sexta do Referido Convênio para prorrogar o prazo de vigência até o dia 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ratificam-se todas as demais cláusulas do contrato originário que não tenham sido atingidas pelo presente Termo Aditivo.

E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que após lido o subscrevem.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 15 de dezembro de 2021.

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

MIGUEL TONIAZZO
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS: 1 - 
CPF nº 875.796.185-91

2 - 
CPF nº 686671422-91



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BAHIA E ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO E SANTA CLARA – ASFESC DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES – BAHIA.

O **MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.419/0001-05, com endereço na Rua Castro Alves, nº 756, Bairro Centro, Luís Eduardo Magalhães – Bahia, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Senhor Prefeito **ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 1342764935, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 043.930.175-01, residente na cidade de Luís Eduardo Magalhães-BA, denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO E SANTA CLARA - ASFESC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.794.010/0001-58, com sede na Estrada Bom Recreio, Lote nº 38, Bairro Chácaras Bom Recreio, Zona Rural, Luís Eduardo Magalhães – Bahia, neste ato representado por seu presidente o Senhor **MIGUEL TONIAZZO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 06.852.546-07 e inscrito no CPF sob o nº 336.800.009-87, residente e domiciliado neste município, denominada **ENTIDADE**, partes ao final assinadas, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se à Lei Federal nº 13.019 de 31 julho de 2014 e suas alterações, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e ao Decreto Municipal nº 832 de 12 de abril de 2018, bem como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, consoante o **Processo Administrativo nº 165/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação, decorrente do Processo Administrativo nº 165/2021, tem por objeto **a cessão de 06 (seis) servidores públicos municipais**, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, Anexo Único, sendo:

- 1.1.1 **Cessão de Servidores da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social:** Duas (02) servidoras municipais ocupantes do cargo de Cuidadora (44 horas) e Dois (02) servidores municipais ocupantes do cargo de Cuidador (44 horas);
- 1.1.2 **Cessão de Servidores da Secretaria Municipal de Saúde:** Um (01) servidor municipal ocupante do cargo de Fisioterapeuta e Um (01) servidor municipal ocupante do cargo de Técnico em enfermagem (20 horas).



1.2 A ENTIDADE fará o atendimento, conforme detalhado no Plano de Trabalho, devendo relacionar mensalmente as substituições que porventura tenha feito no período de vigência desta Cooperação;

1.3 Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, o direito de encaminhar e validar usuários beneficiários da parceria para atendimento na ENTIDADE, desde que respeite a capacidade de acolhidos estipulada no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ENTIDADE;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsidio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- g) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidencias de irregularidades na execução do objeto da parceria;



II – DA ENTIDADE

- a) Executar o serviço socioassistencial a que se refere à cláusula primeira, conforme Plano de Trabalho;
- b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;
- c) Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- d) Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos deste Acordo de Cooperação;
- e) Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava do presente Acordo de Cooperação;
- f) Assegurar ao MUNICÍPIO através do Setor de Monitoramento e Avaliação e ao Conselho Municipal de Assistência Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- g) Apresentar trimestralmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débito, Certidões de Regularidade Fiscal, Certidão Conjunta da Dívida Ativa e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas atualizadas.
- h) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamento de dados formulados pela Secretaria de Trabalho e Assistência Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Para a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, não haverá repasses diretos de recursos financeiros à Entidade.

3.2 O MUNICÍPIO arcará, para execução do presente Acordo de Cooperação, com as despesas e encargos dos servidores ora cedidos à Entidade, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria.

ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08.100 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

PROJETO ATIVIDADE: 08.122.050.2044 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO M. ASSISTÊNCIA SOCIAL – REC. LIVRE

ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08.100 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS



PROJETO ATIVIDADE: 10.301.051.2054 GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – RECURSOS PRÓPRIOS (15%)

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.9.0.04.00.0000 CONTR. P/TEMPO DETERM. – PESSOAL CIVIL

FONTE DE RECURSO: 00-REC ORDINARIOS

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 O MUNICÍPIO não transferirá os recursos financeiros em favor da ENTIDADE. O presente Acordo de Cooperação trata tão somente da cessão de servidores municipais à entidade, exclusivamente para a finalidade prevista conforme Plano de Trabalho aprovado que faz parte integrante do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1 O presente Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Fica expressamente vedada à utilização dos recursos humanos ora cedidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ENTIDADE, para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Acordo de Cooperação vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31 de dezembro de 2021**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.1.1 Na publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, deverá conter os seguintes elementos:

- I – espécie, número do instrumento, nome dos partícipes;
- II – resumo do objeto;
- III – data da assinatura;
- IV – valor (se for o caso); e
- V – prazo de execução/vigência.

6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ENTIDADE devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das



demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, observado o limite previsto em Lei.

6.3 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O MUNICÍPIO deverá monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da presente parceria, emitindo relatório que deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 O MUNICÍPIO designará a servidora Tadina Valéria de Carvalho Santos, matrícula nº 0906, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

8.2 A prestação de contas relativa à execução do Acordo de Cooperação dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela ENTIDADE, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.3 O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;



II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação.

8.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014**, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas deverão, obrigatoriamente, conter:

- I – os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II – os impactos econômicos ou sociais;
- III – o grau de satisfação do público-alvo;
- IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014**, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I – aprovação da prestação de contas;
- II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ENTIDADE sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:



I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da ENTIDADE ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ENTIDADE poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Acordo de Cooperação e a área de atuação da ENTIDADE, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ENTIDADE deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES



9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

9.3 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ENTIDADE ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do **Diretor de Controle Interno**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 O presente termo de Acordo de Cooperação poderá ser:



I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1 A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – as comunicações relativas a este Acordo de Cooperação serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II – as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III – as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de Acordo de Cooperação, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Luís Eduardo Magalhães - BA, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.



E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Luís Eduardo Magalhães – BA, 29 de julho de 2021.

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR
Prefeito Municipal

MIGUEL TONIAZZO
Presidente da Associação São Francisco e Santa Clara

Testemunhas:

Feliana Bispo Oliveira
CPF: 361.727.888-41

Edsonara Tinoco
CPF: 007916675-07